



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

VETO Nº 10/2025

Miguel Pereira, 22 de setembro de 2025.

Mensagem de Veto nº 101/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
Comissão de Justiça e Redação	
Em 25 de 09	de 25
Presidente	

MANTIDO
EM 09/10/25

Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Total ao autógrafo n.º 155/2025, de autoria do Vereador Vitor Ralha, que **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DO RISO E HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E NAS CASAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.”**

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores ao presente Projeto de Lei, não sendo passível de aprovação, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme parecer da Procuradoria do Município, “...analisada a constitucionalidade do Autógrafo 155 e nos termos do §1º do art. 52 da Lei Orgânica, emito o seguinte parecer pelo veto da lei constante do autógrafo supra citado, por flagrante inconstitucionalidade que reside na falta de legitimidade do critério de seleção do grupo beneficiado pela intervenção do Poder Público. Questões vivas ligadas ao ferimento do princípio, da competência, princípios de isonômico e da ação estatal razoável, na eleição dos contemplados pelo benefício, é que evidenciam o descompasso do diploma legal Municipal com a Lei Maior, nos termos do art. 37 da Carta política de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta e qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifei)

Pois como se vê do art. supra transcrito não compete ao município legislar sobre questões de direito de deficientes.”

Por todo o exposto, em especial ao parecer da Procuradoria do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresento o VETO TOTAL,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas.

PEDRO PAULO SAD
COELHO:02080937
707

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO SAD
COELHO:02080937707
Dados: 2025.09.22 14:38:28
-03'00'

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

22/09/2025

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010